



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

## **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO – RELUCI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR  
LINDENBERG**

**EXERCÍCIO DE 2024**

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000  
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:[controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br](mailto:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

## **APRESENTAÇÃO**

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Governador Lindenberg implantou o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 648 de 10 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4250/2013, revogando a Lei Municipal nº 570 de 01 de março de 2012.

Para fins de instituição de normas e procedimentos de controle, a Unidade Central de Controle Interno editou Instruções Normativas abrangendo os vários sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, limitou-se a análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 068/2020/TCEES, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELUCI – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE  
INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO – UG  
SAAE**

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno

**Unidade Gestora:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**Gestor Responsável:** Itamar Tartaglia Piona

**Exercício:** 2024

**1. RELATÓRIO**

**1.1. Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

| Código | Pontos de controle   | Base legal   | Documentos/Instrumentos Analisados                | Procedimento  | Universo do ponto de controle   | Resultado  |
|--------|--|--|---|---|---|--|
| 1.3.1  | Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário. | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18 | BALPAT e INVMOV; BALPAT e INVIMO; BALPAT e INVALM | Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização exaustão, e as devidas reavaliações | Bens Móveis: R\$362.130,94 Bens Imóveis: R\$ 5.381.919,39 Estoque: R\$ 59.384,31 Bens Intangíveis: R\$ 0,00 | Em conformidade. Porém evidencia-se que os Bens Imóveis prevalecem com o mesmo valor do exercício anterior. Tal item carece de uma análise criteriosa de avaliação como as condições físicas, melhorias, localização, atualização planta genérica. Pois são fatores que influenciam na valorização dos imóveis.  |
| 1.3.2  | Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle   | Lei 4.320/1964, art. 94.   | Exame de registros auxiliares (Ausentes)          | Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.                      | Relatórios de registros de bens móveis e imóveis (Relatório de Resumo de Inventário)                        | Foi evidenciado que existe a classificação dos bens móveis e imóveis contabilmente; e a designação de um responsável pelo patrimônio. No entanto, o controle ainda é precário, principalmente pela estrutura de pessoal do órgão de forma compacta em que o responsável designado também atua nas áreas de contratações. Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente com a conversão do modelo contábil aos modelos internacionais, no qual o foco da contabilidade pública passa a ser o patrimônio público conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

|       |  |  |  |  |  |   |
|-------|--|--|--|--|--|---|
| 1.3.3 | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação  | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88. | Extratos Bancários EXTBAN  | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.   | Banco 021 – Banestes – Ag. 034: 01 conta. 939067-5   | Em conformidade   |
| 1.3.4 | Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa                                  | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.                           | TV DISP EXTBAN BALPAT BALFIN DEMFCA  | Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.               | Balanço Patrimonial- Caixa e Equivalentes Valor R\$1.704.377,68 Balanço Financeiro- Caixa e Equivalentes consolidação Valor R\$1.704.377,68 Demonstração Fluxo de Caixa - Caixa e Equivalentes de Caixa Final – Valor R\$1.704.377,68 TV DISP x EXTBAN R\$1.703.322,76 | O valor disponibilizado no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e DEMFCA de R\$ 1.704.377,68 é diferente do saldo do Extrato Bancário e do TV DISP é de R\$1.703.322,76. Não conformidade. No entanto a Autarquia justificou que a diferença de R\$1.054,92 se refere a R\$ 571,04 de taxa de limpeza pública repassada indevidamente a Prefeitura e R\$ 483,88 referente a contabilização de taxa de consumo de água que ainda não foram contabilizados pelo banco. |
| 1.3.5 | Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.                           | BALPAT; DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA; NOTA EXPLICATIVA.    | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.            | Balanço Patrimonial- Dívida Ativa Não Tributária: R\$ 45.088,33; Demonstrativo da Dívida Ativa Não Tributária: R\$ 45.088,33; Balancete Contábil de Verificação: R\$ 45.088,33   | Em conformidade   |
| 1.3.6 | Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular  | LC 101/2000, art. 11.                                    | Aviso de cobrança emitido no Boleto do contribuinte dos débitos em atraso. | Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação. | Aviso de cobrança emitido no Boleto do contribuinte dos débitos em atraso.   | Em conformidade. O SAAE adota o procedimento de aviso de cobrança dos débitos em atraso nos boletos posteriores informando o mês de referência em atraso e a data máxima para pagamento de modo a evitar a suspensão do fornecimento de água. Caso o pagamento não ocorra, o fornecimento é suspenso até a quitação do débito.  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

|       |  |   |  |  |   |  |
|-------|--|---|--|--|---|--|
| 1.5.1 | Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas  | Documentos PCA enviados ao Controle Interno                                    | Avaliar de a documentos integrantes da PCA estão conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas  | Documentos da PCA enviados ao Controle Interno por meio do Administrativo nº 117.285/2025 | Em conformidade  |
| 1.5.2 | Segregação de funções.   | CRFB/88, art. 37.   | Observação in loco   | Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações  | Desempenho de funções   | Ficou constatado que a equipe técnica-administrativa do SAAE é muito compacta. Desse modo há dificuldades de delinear as atribuições de forma segregada. No entanto recomendou-se que as atividades sejam desempenhadas com um grau de controle e supervisão adequadas, principalmente aquelas com maiores tendências a erros e fraudes. |
| 2.3.1 | Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais        | CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c. NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10 | Relatório de Precatórios (Declaração)  | Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP. | Registro de Precatórios   | Não houve inscrição de Precatórios em 2024   |
| 2.3.2 | Dívida pública – precatórios – pagamento                               | CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.  | Registro de Precatórios (Declaração)   | Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88   | Pagamento Precatórios Valor: R\$0,00  | Não houve pagamento de Precatórios.  |
| 2.3.5 | Cancelamento de passivos   | CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.                | Nota Explicativa Balanço Patrimonial – Contabilidade NBC-TSP e NBC Patrimonial | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.   | Nota Explicativa Balanço Patrimonial – Balanço Patrimonial                                | Não houve cancelamento de passivos   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

|        |  |   |  |  |   |   |
|--------|--|---|--|--|---|---|
| 2.5.1  | Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias. | LC 116/2003, art. 6º; Lei 8.212/1991; Dec. 3.000/1999; Lei Local.                               | Demonstrativo Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores – RGPS; Demonstrativo Previdenciário Patronal - RGPS | Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública | Retenções e pagamentos de contribuições sociais       | Em conformidade   |
| 2.5.10 | Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização          | CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 14 a 17. | Balanço Patrimonial/Informação Setor Contábil  | Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.  | Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização | Em conformidade. Não há parcelamentos de débitos previdenciários. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

|       |   |                                 |   |  |                        |  |
|-------|---|---------------------------------|---|--|------------------------|--|
| 2.6.3 | Pessoal<br>contratação por<br>tempo determinado | CRFB/88, art. 37,<br>inciso IX. | Lei Municipal nº<br>637/2013;<br><br>Portal da<br>Transparência<br><br>Ofício<br>03/2024/UCCI | Avaliar a legislação<br>específica do órgão<br>disciplinando a<br>contratação por<br>tempo determinado<br>observando se as<br>contratações<br>destinam-se ao<br>atendimento de<br>necessidade<br>temporária e de<br>excepcional interesse<br>público | Admissão de<br>pessoal | Constata – se que no<br>Exercício de 2024<br>houve contratações<br>de servidores<br>temporários na<br>seguinte ordem:<br><br>02 servidores no<br>cargo de Operador<br>de ETAE<br><br>03 servidores no<br>cargo de Artifice de<br>Obras e Manutenção<br><br>01 servidor no cargo<br>de Auxiliar de<br>Serviços Gerais.<br><br>01 servidor no cargo<br>de Contador<br><br><b>E ainda,</b><br><br>01 servidor – Auxiliar<br>de Serviços Gerais<br>encontra-se de<br>licença sem<br>vencimentos a partir<br>de 31/08/22;<br>01 servidor –<br>Assistente<br>Administrativo<br>encontra-se de<br>licença sem<br>vencimentos a partir<br>de 01/06/2020; |
|-------|---|---------------------------------|---|--|------------------------|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  | <p>01 servidor – Técnico em Contabilidade encontra-se de licença sem vencimentos a partir de 09/11/2021; E 01 servidor – Operador de ETA e ETE cedido ao Município de Rio Bananal.</p> <p>Destarte que, sobre a concessão da licença sem vencimentos e cessão de servidores, foi elaborado o Relatório de Auditoria nº 01/2023 que trata da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg mas aplica-se os princípios a gestão de pessoal da referida Autarquia no sentido de que o instituto da licença sem vencimentos na Administração Pública é um ato discricionário do Gestor Público, assim como a cessão de servidores. E nesta seara da discricionariedade administrativa, o licenciamento para tratos de interesses particulares, bem como a cessão de servidores não faz jus à razão, proporção e motivação para a contratação por tempo determinado para sua substituição, vez que a liberação do servidor não se coaduna com a necessidade do serviço público. Se há necessidade do servidor não há justificativa no campo da discricionariedade do gestor em conceder a licença</p> |
|--|--|--|--|--|--|--|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

|         |  |   |   |  |  |  |
|---------|--|---|---|--|--|--|
|         |  |   |   |  |  | sem vencimentos e a cessão.<br>Na Auditoria em epígrafe foram tratados dos princípios constitucionais do art. 37 da CF que regem a Administração Pública, bem como a forma de ingresso no serviço público via concurso público nos termos do art. 37, II ou em designação temporária conforme inciso IX. Logo, as contratações temporárias devem ser precedidas de processo de seleção. Ainda no exercício de 2024 foi expedido a Nota Técnica Recomendatória nº 01/2024 e enviada por meio do Ofício nº03/2024 que versa sobre a gestão de pessoal que segue anexa. |
| 2.6.4   | Pessoal – teto   | CRFB/88, art. 37, inciso XI.                  | Relatório Ficha Financeira – Portal da Transparência    | Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.     | Relatório Ficha Financeira – Portal da Transparência | Em conformidade. As remunerações dos servidores públicos do SAAE são inferiores ao subsídio do Prefeito.   |
| 2.7.2.1 | Registro de Admissões – envio ao TCE                   | CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016  | Análise Documental (Não foi realizado concurso público) | Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro                                   | Admissão de pessoal via Concurso Público             | Não foi realizado concurso público.  |
| 2.7.2.2 | Registro de Admissões – apreciação do controle interno | CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016. | Análise Documental (Não foi realizado concurso público) | Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer. | Admissão de pessoal via Concurso Público             | Não foi realizado concurso público.  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 1.2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Após análise das documentações apresentadas formalizamos as seguintes constatações quanto ao:

### 1.2.1 Pontos de Controle

Tabela 01 – Constatações e proposições

| Código | Achados   | Proposições/Alertas  | Situação   |
|--------|---|--|--|
| 1.3.1  | Foi evidenciado que os Bens Imóveis prevalecem com o mesmo valor do exercício anterior. Tal item carece de uma análise criteriosa de avaliação como as condições físicas, melhorias, localização, atualização planta genérica. Pois são fatores que influenciam na valorização dos imóveis.   | Tal item carece de uma análise criteriosa de avaliação como as condições físicas, melhorias, localização, atualização planta genérica. Pois são fatores que influenciam na valorização dos imóveis.  | Não implementado.<br>Em monitoramento pelo Controle Interno. |
| 1.3.2  | Foi evidenciado que existe a classificação dos bens móveis e imóveis contabilmente; e a designação de um responsável pelo patrimônio. No entanto, o controle ainda é precário, principalmente pela estrutura de pessoal do órgão de forma compacta em que o responsável designado também atua nas áreas de contratações. Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente com a conversão do modelo contábil aos modelos internacionais, no qual o foco da contabilidade pública passa a ser o patrimônio público conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC. Recomenda-se ainda a delegação de responsabilidade a quem faz uso desses bens. | Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente com a conversão do modelo contábil aos modelos internacionais, no qual o foco da contabilidade pública passa a ser o patrimônio público conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC. Recomenda-se ainda a delegação de responsabilidade a quem faz uso desses bens. | Não implementado.<br>Em monitoramento pelo Controle Interno. |
| 1.5.2  | Ficou constatado que a equipe técnica-administrativa do SAAE é muito compacta. Desse modo há dificuldades de delinear as atribuições de forma segregada. Dentre as atribuições de assessoria da Controladoria Municipal foi evidenciado no órgão que as atividades administrativas eram realizadas por um único servidor.   | No entanto recomendou-se que as atividades sejam desempenhadas com um grau de controle e supervisão adequadas, principalmente aquelas com maiores tendências a erros e fraudes.  | Implementado<br>parcialmente                                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

2.6.3

|  |   |   |
|--|---|---|
|  | <p>Constata – se que no Exercício de 2024 houve contratações de servidores temporários sem a realização de Processo Seletivo contrariando os princípios constitucionais, sendo: 02 Servidores no cargo de Operador de ETA e ETE; 03 Servidores no cargo de Artífice de Obras e Manutenção; 01 Servidor no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. 01 Servidor no cargo de contador. Foi constatado ainda que o SAAE concedeu a cessão de um servidor efetivo lotado no cargo de Operador de ETA e ETE ao SAAE do Município de Rio Bananal e concedeu a licença sem vencimentos a uma servidora efetiva lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, uma servidora lotada no cargo de Técnico em Contabilidade e um servidor lotado no cargo de Assistente Administrativo.</p> <p>A investidura em cargo público deve ser precedida de concurso público ou processo de seleção. Assim recomenda-se que o Gestor do SAAE providencie um estudo de viabilidade de estruturação da referida Autarquia e preencher os cargos vagos com servidores efetivos se for o caso de garantir a continuidade dos serviços de caráter continuados realizando concurso público ou realizar processo seletivo para atender as demandas temporárias.</p> <p>E nesta seara da discricionariedade administrativa, o licenciamento para tratos de interesses particulares, bem como a cessão de servidores não faz jus à razão, proporção e motivação para a contratação por tempo determinado para sua substituição, vez que a liberação do servidor não se coaduna com a necessidade do serviço público. Se há necessidade do servidor não há justificativa no campo da discricionariedade do gestor em conceder a licença sem vencimentos e a cessão para outros órgãos.</p> | <p>Não implementado.</p> <p>Em monitoramento pelo Controle Interno conforme Nota Recomendatória enviada nos termos do Ofício nº 03/2024/UCCI de 17 de setembro de 2024.</p> |
|--|---|---|

### **1.2.2 Balanço Orçamentário**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg estimou a Receita para o Exercício de 2024 no montante de R\$ 2.109.000,00 para Receitas Correntes e R\$ 1.000,00 para Receitas de Capital. E ao final do Exercício foram realizadas R\$ 2.243.151,67 de Receitas Correntes.

Nota – se que houve um superávit de R\$ 134.151,67 de arrecadação de Receitas Correntes. Por ora, não houve execução da Receita de Capital, no qual ocasionou um déficit orçamentário de R\$1.000,00.

Considerando a dotação inicial da despesa corrente do Exercício de 2024 de R\$ 2.044.800,00 as despesas empenhadas totalizaram R\$ 1.756.923,71 e as despesas liquidadas do exercício totalizaram R\$ 1.756.861,43. E as despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

de capital inicial estimada de R\$ 65.200,00. Posteriormente foi atualizada para R\$ 475.200,00 por superávit financeiro conforme Decreto nº 7076/2024, empenhadas no valor de R\$ 69.312,40 e liquidadas no valor de R\$ 69.312,40.

E as despesas correntes pagas totalizaram R\$ 1.755.607,56. Logo, restou um saldo de Restos a Pagar Não Processados na ordem de R\$ 62,28 e um saldo de Restos a Pagar Processados na ordem de R\$ 1.253,87.

Diante do exposto, evidencia que a Autarquia obteve o superávit financeiro de R\$ 1.704.377,68 sendo o saldo de Caixa para o Exercício de 2025 para honrar seus compromissos.

### **1.2.3 Balanço Patrimonial**

O Balanço Patrimonial evidencia que o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2024 corresponde a R\$ 1.704.377,68. Comparando ao saldo do Exercício anterior de R\$ 1.336.177,37 vislumbra um superávit de 27,56%.

Em relação a conta “Clientes” a UG computou o montante de R\$ 26.450,61 a receber em 31/12/2024. E no Exercício anterior este valor era de R\$ 74.447,64. Pois a incidência de créditos a receber diminuíram impactando positivamente na conta caixa.

A Dívida Ativa Não Tributária em 2024 totalizou R\$ 45.088,33. Enquanto que no Exercício de 2023 foi de R\$ 43.694,19. Nota uma estabilidade nos valores da Dívida Ativa Não Tributária com uma pequena relevância de aumento em relação ao exercício anterior.

O Estoque da UG computou o montante de R\$ 59.384,31 em 31/12/2024, diminuindo em 44% em relação ao saldo do Exercício de 2023 de R\$ 106.958,23.

Os Bens Móveis totalizaram R\$ 362.130,94 em 31/12/2024 e em 2023 o saldo era de R\$ 292.818,54. Nota uma variação patrimonial positiva de 23,67%. E quanto aos Bens Imóveis o saldo permaneceu inalterado no valor de R\$ 5.381.919,39.

Merece ênfase a estabilidade da avaliação dos bens imóveis, uma vez que existem variáveis que influenciam diretamente nos valores destes bens, tais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

como condições físicas, localização, benfeitorias, etc. No entanto, evidencia que os valores não sofreram alterações.

Considerando as normas de convergências da contabilidade às normas internacionais, o patrimônio público passa a ser o foco da contabilidade pública conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC. Daí a importância de manter o registro contábil de forma fidedigna.

Quanto às obrigações, o Balanço Patrimonial evidencia os valores mais relevantes de R\$ 155.682,17 de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo, sendo R\$ 50.732,23 de pessoal a pagar e R\$ 104.949,94 de encargos sociais a pagar. E R\$ 37.260,32 na conta Adiantamento de clientes e demais obrigações a curto prazo.

Evidencia no Balanço Patrimonial ainda que o SAAE não possui dívida a longo prazo.

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$320.713,36. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do SAAE de Governador Lindenberg.

Na tabela 02, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

| <b>Tabela 02 – Demonstrativo das variações patrimoniais – DEMVAP</b> |                   |
|--|-------------------|
| Variações patrimoniais aumentativas (VPA) (a)                        | 2.198.746,94      |
| Variações patrimoniais diminutivas (VPD) (b)                         | 1.878.033,58      |
| Resultado patrimonial do período (c) = (a – b)                       | <b>320.713,36</b> |

**Fonte: DEMVAP 2024**

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

meio do Balanço Patrimonial. Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do SAAE de Governador Lindenberg no encerramento do exercício de 2024:

| <b>Tabela 03 – Balanço Patrimonial – BALPAT</b> |              |              |
|---|--------------|--------------|
| <b>Especificação</b>                            | <b>2023</b>  | <b>2024</b>  |
| Ativo Circulante                                | 1.644.357,62 | 1.965.109,87 |
| Ativo Não Circulante                            | 5.545.439,02 | 5.590.646,91 |
| Passivo Circulante                              | 147.695,71   | 192.942,49   |
| Passivo Não Circulante                          | 0,00         | 0,00         |
| Patrimônio Líquido                              | 7.042.100,93 | 7.362.814,29 |

**Fonte: BALPAT 2024**

Demonstra - se a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes — Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial:

| <b>Tabela 04 – Resultado Financeiro</b>                    |                     |                     |
|--|---------------------|---------------------|
| <b>Especificação</b>                                       | <b>2023</b>         | <b>2024</b>         |
| Ativo Financeiro (a)                                       | 1.422.522,19        | 1.836.533,43        |
| Passivo Financeiro (b)                                     | 64.352,27           | 38.576,47           |
| <b>Resultado Financeiro apurado – BALPAT (c) = (a - b)</b> | <b>1.358.169,92</b> | <b>1.797.956,96</b> |

**Fonte: BALPAT 2024**

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

#### **1.2.4 Balanço Financeiro**

No Balanço Financeiro constatamos que houve um superávit na arrecadação da Unidade Gestora. Pois a previsão inicial era de R\$ 2.109.000,00 para Receitas Correntes e R\$ 1.000,00 para Receitas de Capital. E ao final do Exercício foram realizadas R\$ 2.243.151,67 de Receitas Correntes, sendo apurado um superávit de R\$ 134.151,67.

Quanto a Receita de Capital não houve ingresso de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Em relação ao Exercício anterior, o saldo arrecadado foi de R\$ 2.057.881,03 sendo este superado no ano de 2024 em R\$ 185.270,64.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro do SAAE e a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na Tabela 05, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

| <b>Tabela 05 – Balanço Financeiro</b>     |                     |
|---|---------------------|
| Saldo do exercício anterior               | 1.336.177,37        |
| Receita orçamentária                      | 2.243.151,67        |
| Transferências financeiras recebidas      | 0,00                |
| Recebimentos extraorçamentários           | 617.378,59          |
| (-) Despesas orçamentárias                | 1.826.236,11        |
| (-) Transferências financeiras concedidas | 0,00                |
| (-) Pagamentos extraorçamentários         | 666.093,84          |
| <b>Saldo para o exercício seguinte</b>    | <b>1.704.377,68</b> |

Fonte: BALFIN 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

## **2. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Análise de consistência dos dados do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

### **2.1. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

Entende - se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 06:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Tabela 06 – Restos a pagar não processados**

|   |              |
|---|--------------|
| Despesa empenhada (a)                     | 1.826.236,11 |
| Despesa liquidada (b)                     | 1.826.173,83 |
| <b>Balanço orçamentário (c) = (a – b)</b> | <b>62,28</b> |
| <b>Balanço financeiro (d)</b>             | <b>62,28</b> |

Fonte: BALFIN e BALORC 2023

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

**2.2. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário conforme demonstrado na Tabela 07:

**Tabela 07 – Restos a pagar processados**

|   |                 |
|---|-----------------|
| Despesa liquidada (a)                     | 1.826.173,83    |
| Despesa paga (b)                          | 1.824.919,96    |
| <b>Balanço orçamentário (c) = (a – b)</b> | <b>1.253,87</b> |
| <b>Balanço financeiro (d)</b>             | <b>1.253,87</b> |

Fonte: BALFIN e BALORC 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

**2.3. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 08:

**Tabela 08 – Receita Orçamentária**

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Balanço Financeiro (a)   | 2.243.151,67 |
| Balanço Orçamentário (b) | 2.243.151,67 |

Fonte: BALFIN e BALORC 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 09:

| <b>Tabela 09 – Despesa Orçamentária</b> |              |
|---|--------------|
| Balanço Financeiro (a)                  | 1.826.236,11 |
| Balanço Orçamentário (b)                | 1.826.236,11 |

Fonte: BALFIN e BALORC 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

## 2.5. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual) conforme demonstrado na Tabela 10:

| <b>Tabela 10 – Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício 2024)</b> |              |
|---|--------------|
| Balanço Financeiro (a)  | 1.704.377,68 |
| Balanço Patrimonial (b)   | 1.704.377,68 |

Fonte: BALFIN e BALPAT 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

## 2.6. Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na Tabela 11:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Tabela 11 – Execução da Despesa Orçamentária**

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| Receita Realizada (a)          | 2.243.151,67      |
| Despesa Empenhada (b)          | 1.826.236,11      |
| <b>Resultado (c) = (a – b)</b> | <b>416.915,56</b> |

**Fonte: BALORC 2024**

**Nota – se a conformidade dos resultados apurados.**



### **3 PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Itamar Tartaglia Piona, Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Governador Lindenberg - ES, relativa ao Exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados nos itens 1 e 2 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalvas devido a responsabilidade do gestor em regularizar os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal de acordo com a real necessidade da Autarquia respeitando os ditames da legalidade, moralidade e impessoalidade, tais como realizar processo seletivo simplificado para atender as necessidades temporárias, realizar concurso público para as atividades de carreira permanente, rever os convênios de cessão de servidores para outros órgãos, vez que se há necessidade do servidor não há que se conceder a cessão, tampouco realizar novas contratações em substituição. Da mesma forma aplica o instituto da licença sem vencimentos, pois esta trata-se de uma discricionariedade do gestor. Havendo a concessão da licença sem vencimentos para tratos de interesses particulares, o gestor deve organizar o corpo técnico existente para atender a demanda sem realizar novas contratações. Evidencia-se ainda a necessidade de implementar melhorias no controle e avaliação dos bens patrimoniais da Autarquia.

Destarte, que os pontos de controle analisados na presente manifestação são oriundos de relatórios e demonstrações contábeis, bem como a conferência em outras documentações, consultas e registros da Unidade Gestora.

Desta forma, fica adstrita a aprovação da referida prestação de contas com ressalvas, sendo que as recomendações propostas para corrigir as inconsistências encontradas serão objeto de acompanhamento e monitoramento no Exercício de 2025 com o apoio do TCEES.

Na oportunidade, insta dizer que o Controle Interno ficou sob a gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

do Controlador Interno Anderson Moscon Corrêa no período de 01/01/2024 a 31/03/2024 e Magna Stela Moscon Corrêa no período de 01/04/2024 a 31/12/2024.

Governador Lindenberg – ES, 26 de Março de 2025.

**Renato Ferreira Souto**  
Auditor Público Interno  
Mat. 001144

**MIRELI DE OLIVEIRA FROHELICH MARQUETE**  
**Controladora Interna**  
**Decreto nº 7.320/2025**